

RELATÓRIO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Objeto em estudo: estruturação de Catálogo Regional de Serviços Comuns de Engenharia para contratação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços.

Órgão gerenciador: CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande.

1. FINALIDADE

O presente Relatório Técnico tem por finalidade consolidar as premissas técnicas e jurídicas aplicáveis à delimitação do objeto da futura contratação regional, estabelecendo os critérios para formação de Catálogo Regional de Serviços Comuns de Engenharia destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura viária dos Municípios participantes.

A análise sucede o Documento de Formalização da Demanda e o Relatório Técnico de Aproveitamento dos Estudos Preexistentes, incorporando suas conclusões sem reproduzir as análises já realizadas.

Os levantamentos, planilhas e estudos anteriormente produzidos constituem elementos de identificação das necessidades regionais e de apoio à formação do catálogo, não configurando, isoladamente, projeto, orçamento ou definição antecipada de obra específica.

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

O objeto da futura contratação consiste no registro de preços de serviços comuns de engenharia individualmente identificados e tecnicamente padronizados, destinados à execução de intervenções de melhoria, conservação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária dos Municípios participantes.

A padronização exigida para a contratação recai sobre o serviço executivo e não sobre as necessidades, projetos ou intervenções físicas de cada Município.

Os serviços abrangidos pelo Catálogo Regional possuem definição objetiva mediante sua vinculação a famílias tecnológicas e categorias de serviços comuns de engenharia cujas metodologias executivas, composições, unidades de medição, critérios de medição, insumos, equipamentos, mão de obra e parâmetros de produtividade encontram-se estabelecidos em referenciais técnicos oficiais, permitindo sua execução segundo padrões previamente conhecidos e reproduzíveis.

A utilização de um serviço padronizado em diferentes Municípios, localidades, projetos ou quantitativos não altera sua metodologia executiva. As particularidades da intervenção determinam a seleção e o dimensionamento dos serviços necessários, permanecendo sob responsabilidade do Município demandante a adequada caracterização técnica da intervenção.

3. REFERENCIAIS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

O Catálogo Regional será estruturado mediante utilização de composições constantes de sistemas oficiais de referência aplicáveis à engenharia, incluindo SINAPI, SETOP,



SICOR, SICRO, SUDECAP e outros referenciais oficiais equivalentes admitidos nos documentos da contratação.

A utilização desses referenciais permite a identificação objetiva dos serviços, respectivas unidades, composições de custos, insumos, equipamentos, mão de obra, produtividade e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

A existência de diferentes bases oficiais não caracteriza objetos distintos nem impõe o parcelamento da contratação por sistema referencial. As tabelas constituem fontes técnicas e econômicas utilizadas para composição do Catálogo Regional e formação dos preços, permanecendo o objeto materialmente integrado pela finalidade comum de atendimento às intervenções de infraestrutura viária.

A identificação da composição, do código, da descrição, da unidade e do referencial oficial especificamente aplicáveis ocorrerá na elaboração da Planilha Orçamentária da Intervenção, a partir dos elementos técnicos que caracterizem a necessidade concreta, observados os limites materiais estabelecidos pelo Catálogo Regional e sob responsabilidade do profissional habilitado responsável pela elaboração do orçamento.

4. PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consideram-se padronizados, para os fins desta contratação, os serviços cuja execução possa ser objetivamente caracterizada por composição oficial ou referencial técnico equivalente, com definição suficiente da atividade executiva e de sua unidade de medição.

A existência de variáveis relativas ao local, quantidade, extensão, dimensão, condições do terreno ou características da intervenção não descaracteriza a padronização do serviço quando tais elementos apenas determinarem a seleção da composição aplicável ou seu quantitativo.

Do mesmo modo, a necessidade de projeto, dimensionamento, memória de cálculo ou outro elemento técnico prévio não descaracteriza a padronização da metodologia executiva do serviço.

Nessas situações, o elemento técnico antecedente constitui condição para utilização da composição, cabendo ao Município demandante demonstrar previamente a adequação do serviço selecionado à intervenção pretendida.

5. CATÁLOGO REGIONAL DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PADRONIZADOS

O Catálogo Regional de Serviços Comuns de Engenharia Padronizados constitui instrumento normativo de delimitação material do objeto da contratação, estruturado por famílias tecnológicas e categorias de serviços objetivamente abrangidas, tomando por referência as metodologias, especificações, critérios de medição e composições constantes dos sistemas oficiais de custos e engenharia adotados pela Administração.

O Catálogo estabelece os limites materiais da contratação mediante três níveis complementares de controle: a definição positiva das famílias tecnológicas e categorias de serviços abrangidas; a definição expressa dos serviços e situações não abrangidos; e a obrigatoriedade de individualização técnica e econômica de cada intervenção mediante Planilha Orçamentária da Intervenção elaborada sob responsabilidade do Município demandante.



A vinculação do Catálogo aos sistemas oficiais de referência não autoriza a utilização indiscriminada de todas as composições neles existentes. A composição selecionada deverá guardar correspondência com as famílias e categorias expressamente abrangidas e com os elementos técnicos da intervenção municipal, cabendo ao responsável técnico pela respectiva Planilha Orçamentária verificar e atestar sua adequação.

A identificação da composição e do código especificamente aplicáveis será realizada na Planilha Orçamentária da Intervenção, elaborada a partir dos projetos, levantamentos, memórias, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à caracterização da necessidade concreta.

O Catálogo Regional de Serviços Comuns de Engenharia Padronizados integra o presente Relatório como Anexo I e constitui referência obrigatória para a elaboração das Planilhas Orçamentárias das Intervenções decorrentes da futura Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos constantes dos levantamentos e planilhas anteriormente produzidos permanecem como elementos de planejamento e identificação das necessidades regionais, não constituindo autorização de execução, obrigação de contratação ou delimitação dos quantitativos das futuras intervenções.

6. MODELO ECONÔMICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada em lote único, mediante critério de julgamento pelo maior desconto percentual, aplicável uniformemente aos serviços integrantes do Catálogo Regional.

A adoção de lote único decorre da integração funcional dos serviços destinados às intervenções de infraestrutura viária e da utilização de percentual único de desconto sobre os diferentes referenciais oficiais, conforme metodologia adotada na pesquisa de preços da contratação.

A existência de composições provenientes de diferentes sistemas oficiais não constitui fundamento autônomo para parcelamento, uma vez que tais sistemas exercem função referencial e não representam objetos materialmente independentes.

O preço contratual será formado a partir da composição oficial vigente na data definida para emissão da Ordem de Serviço, mediante aplicação do percentual de desconto registrado e posterior incidência do BDI tecnicamente aplicável à intervenção.

O preço contratual de cada serviço será apurado a partir do preço unitário constante da composição oficial vigente na data definida para a emissão da Ordem de Serviço, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto obtido na licitação e registrado na Ata de Registro de Preços. Sobre o valor resultante da aplicação do desconto incidirá o BDI definido para a intervenção, conforme suas características específicas e os parâmetros técnicos e legais aplicáveis, obtendo-se, assim, o preço unitário contratual do serviço.

O BDI constitui incidência econômica vinculada à formação do preço da intervenção e será definido pelo Município demandante conforme as características concretas da contratação, observados os parâmetros legais, técnicos e jurisprudenciais aplicáveis.

A Administração Local, quando tecnicamente necessária, será dimensionada especificamente para a intervenção, mediante justificativa e memória de cálculo, vedada



sua incidência automática mediante percentual genérico aplicável indistintamente às Ordens de Serviço.

7. INDIVIDUALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL

A existência da Ata de Registro de Preços não substitui o planejamento técnico da intervenção a ser executada.

Compete ao Município demandante definir previamente a necessidade concreta, localização, serviços, quantitativos e demais elementos necessários à caracterização da intervenção.

Quando exigidos pela natureza ou extensão do objeto, deverão ser elaborados projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma, documento de responsabilidade técnica e demais elementos de engenharia necessários à adequada definição da execução.

O contratado executará exclusivamente os serviços enquadrados nas famílias tecnológicas e categorias abrangidas pelo Catálogo Regional e individualizados na Planilha Orçamentária da Intervenção mediante composição oficial correspondente, não lhe sendo transferida competência para conceber, dimensionar ou definir a solução de engenharia a ser adotada.

8. ORDEM DE SERVIÇO E BARREIRA DE GOVERNANÇA

A Ordem de Serviço constitui instrumento de individualização e autorização da execução decorrente da contratação regional.

A Planilha Orçamentária da Intervenção deverá identificar os serviços necessários à intervenção, mediante seleção das composições oficiais correspondentes às famílias e categorias abrangidas pelo Catálogo Regional, indicando o código e o referencial oficial aplicável, o preço da composição oficial vigente na data definida no edital, os quantitativos tecnicamente apurados, o percentual único de desconto registrado na Ata e o BDI definido para a intervenção. Quando tecnicamente cabível, deverá contemplar também a Administração Local devidamente dimensionada e justificada, além dos demais custos especificamente admitidos nos documentos da contratação.

Nenhuma Ordem de Serviço decorrente da contratação regional será emitida sem a prévia caracterização da intervenção pelo Município demandante e a elaboração da respectiva Planilha Orçamentária da Intervenção, contendo a identificação dos serviços e respectivos quantitativos, códigos e referenciais oficiais aplicáveis, preços vigentes, percentual de desconto registrado, BDI incidente e valor resultante, acompanhada, conforme a natureza e extensão da intervenção, dos projetos, memoriais, memórias de cálculo, cronograma, documento de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à adequada definição da execução.

A exigência constitui barreira de governança destinada a impedir a utilização da contratação regional como mecanismo para execução de obra indeterminada ou desprovida do planejamento técnico correspondente.

A Ordem de Serviço será emitida somente após a aprovação da Planilha Orçamentária da Intervenção e dos demais elementos técnicos exigíveis, devendo fazer referência expressa aos documentos que a instruem e ao valor autorizado para execução.

9. CONCLUSÃO



A análise realizada confirma a viabilidade da estruturação do objeto mediante Catálogo Regional de Serviços Comuns de Engenharia Padronizados, organizado por famílias tecnológicas e categorias objetivamente delimitadas e referenciado em sistemas oficiais de custos e engenharia, para contratação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços.

A modelagem preserva a padronização dos serviços executivos sem pressupor a padronização das intervenções municipais, mantendo sob responsabilidade de cada Município a definição, planejamento, dimensionamento e instrução técnica da intervenção a ser realizada.

O Sistema de Registro de Preços será utilizado para disponibilizar serviços previamente delimitados e economicamente referenciados, não constituindo autorização genérica para execução de obras ou intervenções sem planejamento específico.

A adoção de lote único, julgamento pelo maior desconto percentual, atualização dos preços pela versão vigente dos referenciais oficiais e individualização técnica e econômica das intervenções mediante Planilha Orçamentária da Intervenção previamente aprovada e posterior Ordem de Serviço estabelece mecanismo regional apto a conciliar padronização, eficiência operacional, atualização econômica, planejamento e controle da execução.

Conclui-se, portanto, pela aptidão da modelagem para prosseguimento da fase preparatória, mediante elaboração do Estudo Técnico Preliminar e realização dos procedimentos necessários à identificação e consolidação das demandas dos órgãos e entidades participantes.

Piumhi/MG, 24 de junho de 2026.



Dyego Lopes Silveira
Engenheiro Civil